PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.358, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO

BRASIL S.A., e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, MG, APROVOU E

EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação

de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.600.000,00 (Um

milhão e seiscentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017,

e suas alterações, destinados aquisição de 2 (dois) Caminhões Toco, 1 (uma)

Retroescavadeira e 1 (uma) Patrol/motoniveladora, observada a legislação vigente, em

especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito

autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos

previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas

correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101,

de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere

esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais,

nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV,

da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar,

anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos,

relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da

operação de crédito ora autorizada.

Art. 5°. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais

encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil

autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua

agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do

Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos

prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a

realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da

Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2021.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal